



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1522, 10/01/2019.

Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública municipal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos moldes do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, e, observando o disposto no Art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que o texto do art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, estabelece uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição da República Federativa do Brasil e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determinado que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, estes sujeitam-se aos limites estabelecidos pela Carta Magna;

CONSIDERANDO que no tocante à extinção de cargos vagos, a utilização do princípio da simetria para a aplicação da norma insculpida no Art. 84, VI, da Constituição da República, encontra-se consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual admite a aplicação deste dispositivo por Municípios e Estados Membros, desde que não haja aumento de despesas:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. LIMITES SOBRE O NÚMERO DE SECRETARIAS DE GOVERNO E RESPECTIVOS CARGOS. INADMISSIBILIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. Os Estados-membros, na elaboração de seu processo legislativo, não podem afastar-se do modelo federal ao qual devem sujeitar-se obrigatoriamente (CF, artigo 25, caput). Entre as matérias que não podem ser disciplinadas pelo poder constituinte estadual acham-se aquelas cuja iniciativa reservada são do Chefe do Poder Executivo (CF, artigos 61, § 1º, II, a e e e 84, I, VI, a e b e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

inciso XXV). 2. Não pode a Constituição do Estado limitar o número de Secretarias de Governo, dispor sobre os respectivos cargos, promover a fusão de unidades administrativas e a extinção de órgãos e funções gratificadas. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (ADI 102, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2002, DJ 29-11-2002 PP-00017 EMENT VOL-02093-01 PP-00016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. **À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e art. 84, VI, da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (ADI 2857, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-152 DIVULG 29-11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00025 EMENT VOL-02301-01 PP-00113)**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Art. 75 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. 3. Assegura a inclusão, em quadro suplementar, dos professores que trabalhavam sob o regime de subvenção, percebendo vencimentos e vantagens idênticos aos professores do quadro permanente. 4. Alegação de ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, além dos arts. 61, § 1º, inciso II, letra "a", e 84, inciso VI, da mesma Carta Magna. 5. Reserva de iniciativa de absorção compulsória pelos Estados. Exercício de competência privativa para iniciar os projetos de lei sobre a criação e extinção de cargos públicos, de aplicação obrigatória no Estado-membro. 6. Inviável a inclusão, em quadro de pessoal do serviço público, de professores pertencentes a instituições particulares de ensino, sem concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição Federal. 7. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. Declarada a inconstitucionalidade do art. 75 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989. (ADI 249, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 18/04/1996, DJ 17-12-1999 PP-00002 EMENT VOL-01976-01 PP-00001)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de servidores do Município de Alto Araguaia, à Luz do que Dispõe o Art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a medida tomada não importará em aumento de despesas, tampouco interfere na relação do município de Alto Araguaia junto aos Servidores Efetivos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública municipal, os seguintes cargos vagos vinculados à Lei Municipal nº 2.742/2010, na forma detalhada no anexo I, deste Decreto:

- I – Vigilante;
- II – Monitor de Esportes;
- III – Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV – Coveiro;
- V – Agente de Limpeza Pública;
- VI - Lavadeira;
- VII – Cozinheiro Geral;
- VIII - Agente Administrativo;
- IX - Monitor de Desenvolvimento Infante Juvenil;
- X - Atendente;
- XI - Mecânico;
- XII - Soldador;
- XIII - Mestre de Obras;
- XIV - Técnico em Informática;
- XV – Maqueiro;
- XVI – Motorista;
- XVII – Motorista de Veículos Pesados;
- XVIII – Operador de Máquinas;
- XIX – Telefonista;
- XX – Monitor de Turismo;
- XXI – Auxiliar de Laboratório;
- XXII – Auxiliar de Saúde Bucal;
- XXIII – Operador de Sistema de Saneamento;
- XXIV – Técnico em Saúde Bucal;
- XXV – Assistente Administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- XXVI – Topógrafo;
- XXVII – Técnico Agrícola;
- XXVIII – Técnico em Zootecnia;
- XXIX – Instrutor de Atividades Físicas.

Art. 2º Ficam extintos, no âmbito da administração pública municipal, os seguintes cargos vagos vinculados à Lei Municipal nº 2.610/2009, na forma detalhada no anexo II, deste Decreto:

- I – Contínuo;
- II – Merendeira.

Art. 3º Fica vedada a abertura de vagas de concursos públicos para os cargos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Os cargos relacionados nos artigos 1º e 2º que vierem a vagar, serão automaticamente extintos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 08 de janeiro de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

Cargos vagos extintos nos termos do Art. 1º, deste Decreto

CARGOS	QUANTITATIVO			
	VAGAS TOTAIS	OCUPADAS	EXTINTAS	VAGAS ATUAIS
Vigilante	35	30	05	30
Monitor de Esportes	06	02	04	02
Auxiliar de Serviços Gerais	25	16	09	16
Coveiro	02	01	01	01
Agente de Limpeza Pública	175	129	49	129
Lavadeira	06	05	01	05
Cozinheiro Geral	11	10	01	10
Agente Administrativo	48	39	09	39
Monitor de Atividades Infante Juvenil	08	07	01	07
Atendente	15	12	03	12
Mecânico	05	04	01	04
Soldador	02	00	02	00
Mestre de Obras	04	01	03	01
Técnico em Informática	03	00	03	00
Maqueiro	02	01	01	01
Motorista	30	18	12	18
Motorista de Veículos Pesados	35	30	05	30
Operador de Máquinas	12	09	03	09
Telefonista	02	02	00	02
Monitor de Turismo	02	00	02	00
Auxiliar de Laboratório	05	04	01	04
Auxiliar de Saúde Bucal	05	01	04	01
Operador de Sistema de Saneamento	02	00	02	00
Técnico em Saúde Bucal	03	00	03	00
Assistente Administrativo	02	02	00	02
Topógrafo	02	01	01	01
Técnico Agrícola	02	00	02	00
Técnico em Zootecnia	02	00	02	00
Instrutor de Atividades Físicas	03	01	02	01

ANEXO II

Cargos vagos extintos nos termos do Art. 2º, deste Decreto

CARGOS	QUANTITATIVO			
	VAGAS TOTAIS	OCUPADAS	EXTINTAS	VAGAS ATUAIS
Continua	52	45	07	45
Merendeira	14	11	03	11